



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir
parecer ____/____/____

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
para emitir parecer ____/____/____

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir
parecer ____/____/____

PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2023 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63e6ad9def138>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos à Vossas Excelências, neste ato, o *Executivo Municipal*, por seu Prefeito subscrito, encaminha para deliberação o **Projeto de Lei** para autorização da abertura de *Crédito Adicional* de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, adstrito ao exercício corrente do Município com base na estrutura retromencionada.

Destina-se o referido Crédito ao reforço das dotações orçamentárias supra assinaladas, para cobertura de despesas de *Pessoal e obrigações*, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços de *Educação*, necessário se faz o fortalecimento desta natureza, ato contínuo, este *PL* surge como instrumento de adequação ao orçamento para o desembolso da despesa obrigatória de caráter continuado, tratando-se da mesma Função de Governo (12-Educação), conforme estipulado no Art. 1º.

Notadamente, o objeto desta autorização traz a forma de remanejamento de recursos entre unidade gestoras, observado que são da mesma fonte de recursos, ou seja, utiliza-se de um expediente meramente de realocação orçamento para atender uma necessidade superveniente ao fixado na Lei Orçamentária Inicial (LOA). E, exatamente isto é o que preconiza a legislação orçamentária dos *Créditos Adicionais*¹: Atua como fundamental mecanismo no curso orçamentário, por possuir em sua célula o mecanismo do ajuste e da readequação, promovendo a inteligência do equilíbrio orçamentário no fluxo de sua execução, posicionando-se assim, como uma “Lei de Meios”.

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64², bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República³. Ademais, conforme exposição mencionada e sob a óptica legal, o *Executivo Municipal*, vem perante os Representantes do Legislativo Municipal, solicitar após deliberação, a **efetivação desta Propositura em Lei**.

¹ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

² Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

